CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
06
Secretaria

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2021

Autorizar o programa "EDUCANDO COM TURISMO" e dá outras providências

AUTOR: VEREADOR HENRIQUE FAROFA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o programa Educando com Turismo, nas escolas municipais de Belford Roxo, para fins de enriquecimento cultural e divulgação do potencial turístico do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As atividades do programa Educando com Turismo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro serão organizadas pelas escolas municipais em parceria com o Poder Público Municipal, bem como parcerias público-privadas.

Art. 2º - As atividades de turismo consistem em visitas aos locais turísticos do Rio de Janeiro, bem como estudo do aspecto turístico local.

Parágrafo Único: A organização curricular ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para fins de presente lei, são considerados locais turísticos do Estado do Rio de Janeiro.

I. Corcovado;
II. Pão de açúcar;
III. Arpoador;
IV. Bio Parque do Rio;
V. Biblioteca Nacional;
VI. Centros Cultural Banco do Brasil;
VII. Parque Lage;
VIII. Jardim Botânico do Rio de Janeiro;
IX. Parque Guinle;

Leitura no Expediente
Em 24/08/21

Aprovado em 1ª Discussão
Em 19/10/21

Aprovado em 2ª Discussão
EM 26/10/21

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria

X. Parque Ecológico Chico Mendes;
XI. Museu da Vida;
XII. Museu do Amanhã;
XIII. Teatro Municipal do Rio de Janeiro;
XIV. Fundação Oswaldo Cruz;
XV. Planetário da Gávea;
XVI. Cinemas;

Art. 3º Outras opções de Cultura e Lazer poderão ser adicionados como roteiro de passeios desde que estejam de acordo com o contexto de Educação e Aprendizado dos alunos respeitando a faixa etária;

Art. 4º Os passeios deverão acontecer no mínimo 01 (uma) vez por ano, para cada escola municipal da Cidade;

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

HENRIQUE FAROFA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria

JUSTIFICATIVA

Essa proposta surgiu a partir de uma necessidade de tornar a escola mais atrativa e disseminar a cultura e o turismo local através do conhecimento de locais que fazem parte da história da cidade e do estado.

O intuito é que os estudantes tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade e do Estado do Rio de Janeiro. Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino devem organizar roteiros como atividade extraclasse. O projeto estabelece que as escolas terão que fazer visitas pedagógicas a pontos históricos da cidade pelo menos uma vez ao ano, conforme uma lista disponibilizada pela no projeto de lei ou por indicação da Secretaria Municipal de Educação, quando se fizer necessário para o enriquecimento cultural dos alunos.

O objetivo é de resgatar a valorização e conhecimento da cultura local junto aos nossos jovens, além do acervo artístico e pontos turísticos que também são pouco valorizados hoje em dia. Uma inciativa simples, mas que vai inserir muito cedo o incentivo a conhecer pontos turísticos, com isso aguardo a aprovação desse tão importante projeto.